



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.649/2019**

Autor: PM

Origem: PL/GP/31/19

*“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) de Amambai e dá outras providências”.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 6º, V, da Lei Orgânica do Município de Amambai, faz saber que em Sessão Ordinária, realizada no dia 10/06/19, a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Amambai (CMDRS), órgão de deliberação coletiva e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Compete ao CMDRS:

- I** – promover à conjunção de esforços, a integração, a convergência de ações e a utilização racional dos recursos públicos em busca de objetivos que visem ao desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar;
- II** – a valorização da população rural, propiciando condições dignas para a sua permanência no campo.
- III** - a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que possibilitem o conhecimento da realidade do meio rural;
- IV** - a discussão, priorização, elaboração, análise, aprovação e orientação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar;
- V** - o acompanhamento, avaliação e fiscalização durante a execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar;
- VI** - as contribuições e sugestões de ações executadas voltadas às questões da sanidade animal e vegetal;
- VII** - a articulação, junto aos poderes municipais, estadual e federal, de ações que visem o incremento do turismo no espaço rural;
- VIII** - o zelo pelo cumprimento das leis voltadas a defesa do meio rural e das questões relativa ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças e/ou alterações ao seu aperfeiçoamento;
- IX** - o incentivo à manutenção dos recursos naturais e à recuperação dos recursos naturais degradados;
- X** - o incentivo ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**XI** – criar um sistema de informação visando subsidiar as decisões relativas ao desenvolvimento rural sustentável do Município;

**XII** – participar da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável do Município;

**XIII** – apresentar ao Executivo Municipal o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**XIV** – acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento sustentável rural do Município.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) será composto por 12 (doze) membros, sendo 07 (sete) representantes de Órgãos Governamentais e 05 (cinco) representantes não governamentais, assegurada a participação dos representantes dos trabalhadores rurais.

**§1º.** Os membros do CMDRS exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

**§2º.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

**Art. 4º.** Os membros dos órgãos governamentais serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

**I** - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

**II** - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

**III** - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**V** - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (AGRAER);

**VI** - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul (IAGRO);

**VII**- 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Câmara Municipal de Amambai, com caráter fiscalizatório e sem poder decisório.

**Art. 5º.** Os membros dos órgãos não governamentais serão indicados pelos titulares das seguintes entidades:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**I** - 1 (um) representante titular e respectivo suplente de instituição Financeira com ênfase no desenvolvimento Rural;

**II** - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato Rural de Amambai;

**III** - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amambai;

**IV** - 01 (um) representante titular e respectivo suplente de associações ou sindicato de agricultores familiares;

**V** - 01 (um) representante titular e respectivo suplente de cooperativas ligada à agricultura;

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2.019.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**JAURO BITTENCOURT MORETTO**  
Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 2372 Fls:03  
Em:14/06/2019